



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ref.: Projeto de Lei nº 13 de 2026.

Autoria: Executivo Municipal.

I – Relatório

Trata-se de projeto de Lei, "Dispõe sobre a recomposição e revisão geral de Vencimentos dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas do Município e dá outras providências.", em 5% (cinco por cento).

O projeto veio acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração de compatibilidade de despesas.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente cumpre destacar que o projeto aborda assunto de competência privativa do Poder Executivo Municipal. Outrossim, mostra-se igualmente adequada a espécie normativa, uma vez que trata-se de competência de Lei Ordinária.

Portanto, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Foram cumpridas as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o qual estabelece que a criação e expansão que acarretem aumento de despesas deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa atestando a compatibilidade do aumento com a lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Registra-se ainda que o art. 37, inc. X, da Carta Magna de 1988, assegurada revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Assim é o dispositivo legal em comento:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo nosso)

A garantia constitucional visa tão-somente a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período.

Ressalta-se ainda, que o presente reajuste, busca dar aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal um aumento real no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento).

Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Simples.

III – Da Conclusão

Portanto, analisada a matéria, as Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinam favoravelmente quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto, por estar em consonância com os ditames legais.

Na qualidade de relator, registro que esta manifestação restringe-se exclusivamente à análise técnica e jurídica, nos termos da competência regimental, não possuindo caráter vinculativo, cabendo ao Plenário a decisão final sobre a proposição.

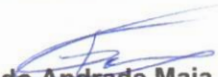
É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

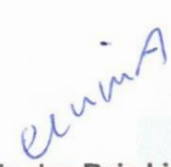
Por todo o exposto, opinamos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado na presente sessão

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 24 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO


Lucas Augusto Resende Dias
Relator


Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão


Claudio dos Reis Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DE MINAS

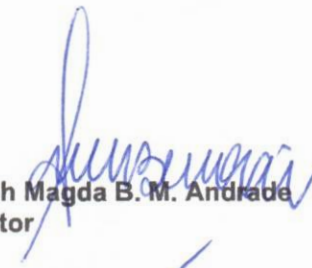
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

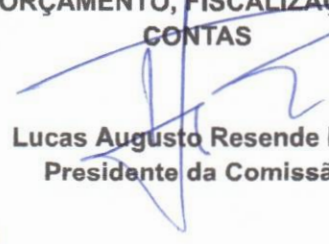
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefones: (31) 98338-0598/98338-0124

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE
CONTAS**


Sarah Magda B. M. Andrade
Relator


Lucas Augusto Resende Dias
Presidente da Comissão


Claudio dos Reis Lima
Membro